

Carta FNE 373/2014

Brasília, 16 de outubro de 2014.

Ao Senhor Diretor Geral,  
**Romeu Donizete Rufino**  
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos atuação desta Agência Reguladora sobre a transferência de ativos de iluminação pública das Distribuidoras para os Municípios, em particular sobre o que estabelece os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010:

*§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4º, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

*§ 6º A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo VIII.*

*§ 7º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.*

Em relação ao § 5º onde consta a possibilidade que a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da Distribuidora, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ficar caracterizado, por se encontrar implícito, que o não atendimento do § 6º e § 7º, vem a caracterizar motivo de responsabilidade da Distribuidora para que a transferência não se efetive.

Em relação ao § 6º, temos acompanhado casos em que vários Municípios tem constatado deficiências no sistema de iluminação pública tais como luminárias com refrator quebrado, luminárias amassadas, luminárias com sujeira interna que impedem quase que totalmente a passagem do fluxo luminoso, entretanto, a Distribuidora quando questionada, nem se dispõe a promover as adequações e, contraditoriamente, não fornece o Termo de Responsabilidade. Ainda que o Município venha a propor um trabalho conjunto de avaliação e definição de critérios para se promover as adequações daquilo que não se encontra em condições normais de funcionamento e em desacordo com as normas técnicas, algumas Distribuidoras tem simplesmente se esquivado. Entendemos que o Termo de Responsabilidade deva ser apresentado de imediato como demonstração inequívoca que a Distribuidora acredita que o seu trabalho de manutenção vem sendo realizado de forma suficiente e que o Termo de Responsabilidade deva ser parte integrante e como anexo do Termo de Transferência de Ativos.

Em relação ao § 7º, que estabelece que a Distribuidora deve atender às solicitações do Município acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública, existem dois tipos de solicitações típicas que alguns Municípios estão tendo dificuldades de obter:

- Existem unidades consumidoras de iluminação pública cujo consumo é apurado mensalmente por estimativa (normalmente ruas, avenidas e parte das praças) e outras cujo consumo é apurado por medição (parte das praças). É evidente que a única forma do Município conferir o que vem sendo cobrado por estimativa é a Distribuidora apresentar uma memória de calculo contendo tipo de lâmpadas, perdas de reatores e quantidades por tipo. Por incrível que possa parecer, algumas Distribuidoras vem protelando a entrega destes dados, notadamente quando se trata de praças (sem equipamentos de medição). Estes dados são necessários para preparação do Edital de Licitação para terceirização dos serviços, que normalmente engloba não apenas os ativos que estão sendo transferidos como aqueles que o Município já vinha dando a manutenção (praças).
- Quando o Município pretenda organizar seu Cadastro e o gerenciamento através de software é necessária a entrega do banco de dados georreferenciados.. Estes dados também podem ser necessários para preparação de Edital de Licitação que venha incluir a organização do cadastro e sistema de gerenciamento.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS**

Fundada em 25/Fev./1964 - Carta Sindical de 29/Dez./1965

SDS - Ed. Eldorado - Sala 106/109 - Brasília - DF

Tel/Fax: (61)3225.2288 - CEP 70392-901

Home page: [www.fne.org.br](http://www.fne.org.br) E-mail: [fneng@fne.org.br](mailto:fneng@fne.org.br)



Pelo exposto, entendemos que a não entrega do Termo de Responsabilidade e não entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública caracterizam a responsabilidade da Distribuidora pela não transferência de ativos, bem como, que possa ser estabelecido pela Agência um novo prazo para que esta transferência seja efetivada, contado a partir da data que a Distribuidora adimplir com suas obrigações. Não se trata de prorrogação de prazos genérica, mas sim, de avaliação, caso a caso, das solicitações realizadas pelos Municípios e que deixaram de ser atendidas pela Distribuidora.

Antecipadamente agradecemos.

  
**Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro**  
**Presidente**